



ANEXO II

CLUBE DE DESCONTOS DO SERVIDOR

TERMO DE ADESÃO – EMPRESA PARCEIRA

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, representado pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER -, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.162.270/0001-48, neste Ato representada, na forma de Decreto, pelo seu Titular, ao fim assinado, simplesmente denominado SEGER, e de outro lado a empresa (razão social)

_____ e (nome fantasia)

_____,
pessoa jurídica de direito privado, com sede na (endereço completo)

_____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____,
por seu representante legal, cadastrada no Programa Clube de Desconto do Servidor, denominada simplesmente EMPRESA PARCEIRA, têm como justo e acertado o presente instrumento de adesão regidos pelas seguintes cláusulas e condições:

1. A EMPRESA PARCEIRA oferecerá aos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo o desconto e/ou condições especiais a ser divulgados, prioritariamente, no sítio Portal do Servidor (www.servidor.es.gov.br), discriminando os produtos e serviços abrangidos e o percentual de desconto oferecido para os mesmos.
2. Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos SERVIDORES diretamente à EMPRESA PARCEIRA, segundo as normas deste Instrumento.
3. A ADMINISTRAÇÃO, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em seu sítio, nome e endereço da EMPRESA PARCEIRA, sem custo para ela.
4. Os SERVIDORES, para obterem os descontos e/ou as condições especiais previstas no item 1 deste Instrumento, obrigatoriamente apresentarão à EMPRESA PARCEIRA o último contracheque e um documento oficial de identidade, ou documento de identidade funcional com foto, no ato da compra.
5. Em hipótese alguma, durante o prazo de vigência do presente Termo de Adesão, os descontos e condições especiais previstos em seu item 1 poderão ser negados aos SERVIDORES, responsabilizando-se a EMPRESA PARCEIRA por todo e qualquer prejuízo que venha acarretar à ADMINISTRAÇÃO ou aos SERVIDORES, sem prejuízo de perdas e danos.
6. A adesão aos termos do presente Instrumento, será condicionada:
 - a) Ao protocolo do Termo de Adesão e do Formulário de Cadastro devidamente preenchidos e assinados, em conjunto com a documentação exigida pelo Decreto Nº 2042-R, de 25 de outubro de 2016, que institui o Programa Clube de Descontos do Servidor junto à Secretaria de Gestão e Recursos Humanos;
 - b) À assinatura do representante da SEGER, com a consequente notificação à EMPRESA PARCEIRA do início da vigência deste Instrumento;
 - c) À divulgação da EMPRESA PARCEIRA no cadastro disponibilizado no sítio da ADMINISTRAÇÃO (www.servidor.es.gov.br).



7. O Termo de Adesão, o Formulário de Cadastro e os documentos podem ser entregues pessoalmente no setor Protocolo da Secretaria de Gestão e Recursos Humanos ou enviados por correio para o endereço Av. Governador Bley, 236, Centro, Vitória, Es, CEP 29.010-150, com a identificação “Programa Clube de Descontos do Servidor”.
8. Este Termo de Adesão permanecerá válido, mantendo integralmente seus dispositivos enquanto não houver manifestação formal de interesse de encerramento da parceria, conforme estabelecem os Art. 3º e Art. 7º do Decreto Estadual nº 4024-R, de 25 de outubro de 2016.
9. A EMPRESA PARCEIRA, a qualquer momento, rescindir o presente Termo, mediante notificação formal prévia encaminhada à Comissão Técnica da SEGER, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo essa mesma regra quando o interessado for o Estado do Espírito Santo, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço definido pela EMPRESA PARCEIRA.
10. Toda e qualquer alteração do presente Instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes.
11. É de exclusiva responsabilidade da EMPRESA PARCEIRA todo pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, pagando-lhes a respectiva remuneração e arcando exclusivamente e pontualmente com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, inclusive de acidente de trabalho, e com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente Instrumento ou incidentes sobre a atividade e ou os serviços prestados pela EMPRESA PARCEIRA.
12. A EMPRESA PARCEIRA está sujeita às disposições estabelecidas no DECRETO ESTADUAL nº 4024-R, especialmente ao descrito nos artigos 3º em seus § 1º, § 2º, § 4º, bem como no artigo 7º, onde constam as condições para desistência e descumprimento de regras do Programa Clube de Desconto do Servidor.
13. A ADMINISTRAÇÃO e a EMPRESA PARCEIRA são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Instrumento resulta na criação de qualquer tipo de sociedade ou franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Vitória/ES,/...../.....

**Assinatura do Responsável pela
ADMINISTRAÇÃO**

**Assinatura do Responsável pela
EMPRESA PARCEIRA e
Carimbo com CNPJ**

Nome: _____

CPF: _____